

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.348.238 DISTRITO FEDERAL

DESPACHO:

Trata-se de agravo contra decisão em que se inadmitiu recurso extraordinário, fundado na letra 'a' do permissivo constitucional, interposto contra acórdão em que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região reconheceu a validade dos arts. 3º, 6º e 7º da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 14/2012 da ANVISA.

Anote-se que, por meio dessa resolução, a autarquia definiu normas e padrões técnicos sobre limites máximos de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono nos cigarros e restringiu o uso dos denominados aditivos nos produtos fumígenos derivados do tabaco. No apelo extremo, a CIA Sulamericana de Tabacos sustentou, com apoio nos arts. 5º, inciso II; 37, caput, e 170 da Constituição Federal, a inconstitucionalidade daqueles dispositivos, os quais proibiriam o uso de certos aditivos em cigarros.

O Tribunal Pleno reconheceu a repercussão geral da matéria constitucional versada nestes autos (eDoc nº 55), dando ensejo ao Tema nº 1.252 da Gestão por Temas da Repercussão Geral.

Por meio das Petições nºs 69.674/2023, 84.466/2023, 86.351/2023, 102.607/2023, a **Associação Mundial Antitabagismo e Antialcoolismo (AMATA)**, a **União**, a **Confederação Nacional da Indústria (CNI)**, a **Fundação Ary Frauzino para a pesquisa e controle do câncer - Fundação do Câncer**, respectivamente, requereram a sua admissão no feito na qualidade de *amici curiae* (e-docs. nº 89, 100, 106 e 115).

Na espécie, são incontestas a relevância da matéria debatida nos autos e a representatividade das referidas requerentes, consoante exigido pelo art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99.

Ademais, trata-se de pedidos formalizados tempestivamente.

Desse modo, admito o ingresso da **Associação Mundial Antitabagismo e Antialcoolismo (AMATA)**, da **União, da Confederação Nacional da Indústria (CNI)** e da **Fundação Ary Frauzino para a pesquisa e controle do câncer - Fundação do Câncer** no feito, na qualidade de *amici curiae*.

Reautue-se.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2024.

Ministro DIAS TOFFOLI

Relator

Documento assinado digitalmente

